



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 161

Brasília - DF, terça-feira, 21 de agosto de 2007

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário .....	1
Atos do Poder Executivo .....	2
Presidência da República .....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	6
Ministério da Cultura .....	8
Ministério da Defesa .....	12
Ministério da Educação .....	13
Ministério da Fazenda .....	14
Ministério da Justiça .....	26
Ministério da Previdência Social .....	31
Ministério da Saúde .....	33
Ministério das Cidades .....	36
Ministério das Comunicações .....	36
Ministério das Relações Exteriores .....	38
Ministério de Minas e Energia .....	41
Ministério do Desenvolvimento Agrário .....	45
Ministério do Meio Ambiente .....	47
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .....	48
Ministério do Trabalho e Emprego .....	48
Ministério dos Transportes .....	48
Tribunal de Contas da União .....	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	51

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

**MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.238-5** (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR  
ORIGINÁRIO : MIN. ILMAR GALVÃO

RELATOR

PARA O

ACÓRDÃO : MIN. CARLOS BRITTO (ART. 38, IV, b, DO RISTF)

REQTE. ADVDS.	: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
REQTE. ADVDS.	: PAULO MACHADO GUIMARÃES E OUTRO
REQTE. ADVDS.	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
REQTE. ADVDS.	: MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTROS
REQTE. ADV.	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
REQTE. ADV.	: LUIZ ARNOBIO DE BENEVIDES COVÉLLO
REQDO.	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.	: CONGRESSO NACIONAL
INTDA.	: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MAGISTRADOS - APAMAGIS
ADV.	: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
INTDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

**Decisão** : O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade formal da lei, em sua totalidade, ao argumento de que o projeto deveria ter voltado à Câmara dos Deputados em razão de o Senado ter alterado certos dispositivos da lei. Votou o Presidente. Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade formal da lei, em sua totalidade, ao argumento de que o projeto teria que ter disciplinado por inteiro o artigo 163 da

Constituição Federal. Votou o Presidente. Em seguida, após os votos dos Senhores Ministros Ilmar Galvão (Relator), Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence, Octavio Gallotti e o Presidente (Ministro Carlos Velloso), deferindo a medida cautelar de suspensão dos efeitos do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dos votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que indeferiram a medida cautelar, o julgamento foi suspenso a fim de aguardar os votos dos Senhores Ministros Maurício Corrêa e Néri da Silveira, ausentes justificadamente. Plenário, 28.9.2000.

**Decisão**: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão (Relator), Sepúlveda Pertence, Octavio Gallotti, Néri da Silveira e o Presidente (Ministro Carlos Velloso), indeferiu a medida cautelar de suspensão dos efeitos do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Retificou o voto proferido anteriormente o Senhor Ministro Marco Aurélio. Em seguida, o julgamento foi adiado por indicação do Relator. Plenário, 11.10.2000.

**Decisão**: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de suspensão cautelar do inciso II do § 2º do artigo 4º; do § 4º do artigo 4º; do artigo 7º, **caput**; do § 1º do artigo 7º e do § 5º do artigo 9º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Ainda por unanimidade, não conheceu da ação no que toca aos §§ 2º e 3º do artigo 7º. E, também por unanimidade, deferiu o pedido de medida cautelar para suspender a eficácia do § 3º do artigo 9º da mesma lei complementar. Votou o Presidente. Em seguida, o julgamento foi adiado por indicação do Senhor Ministro-Relator. Plenário, 22.02.2001.

**Decisão**: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado para prosseguimento com o *quorum* completo. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio (Presidente). Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão (Vice-Presidente). Plenário, 20.6.2001.

**Decisão**: O Tribunal, preliminarmente, por maioria, deixou de referendar a admissibilidade, no processo, da Associação Paulista dos Magistrados, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão, Relator, Carlos Velloso e Sepúlveda Pertence. E, por unanimidade, indeferiu a liminar, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, relativamente ao artigo 9º, § 5º; ao artigo 11, parágrafo único; ao artigo 15; ao artigo 17 e § §; ao § 1º do artigo 18; à expressão "atendidas ainda as exigências do art. 17", contida no artigo 24; ao § 1º do artigo 26; ao § 2º do artigo 28; ao § 1º do artigo 29 e à cabeça do artigo 39. Por unanimidade, o Tribunal deferiu a medida acatadora para suspender a eficácia do § 2º do artigo 12, e, no § 1º do artigo 23, da expressão "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos", e, integralmente, a eficácia do § 2º do referido artigo. E, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido quanto ao artigo 30, inciso I. Votaram o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Em seguida, o julgamento foi suspenso, projetando para posterior exame, o pedido de concessão de liminar relativamente ao artigo 14, inciso II, e ao artigo 21, inciso II. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Nelson Jobim e Celso de Mello. Plenário, 09.5.2002.

**Decisão**: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a liminar, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, quanto ao § 2º do artigo 29; ao § 1º do artigo 59; ao artigo 60 e ao artigo 68, cabeça. E, por maioria, indeferiu a liminar no tocante ao inciso II do artigo 14, vencidos os Senhores Ministros Ilmar Galvão, Relator, e Sepúlveda Pertence. Por unanimidade, o Tribunal conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao inciso II do artigo 21, para que se entenda como limite legal o previsto em lei complementar, e, quanto ao artigo 72, para que se entenda como serviços de terceiros os serviços permanentes. Votou o Presidente. Relativamente aos artigos 56 e 57, após o voto do Relator, indeferindo a liminar, pediu vista o

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

**Imprensa Nacional**  
 Informações: 0800 725 6787 - Central de Atendimento  
 Sugestões e/ou Reclamações: <http://ouvidoria.in.gov.br>